



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

12 de Maio de 2022

Ofício 3.473/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Caruaru e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_021_Banco_de_Racao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/05/2022 16:44:23	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE2C-25E2-9BC4-A294**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Acresce o art. 16-A na Lei Municipal nº 3.195, de 19 de agosto de 1988 e dá outras providência”.

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O “Banco de Ração e Utensílios para Animais” irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Desse modo, contando com a sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da matéria em anexo.

Atenciosamente,

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Caruaru e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições previstas no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Caruaru, que visa:

I - receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) campanhas sociais.

II - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados serão exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Zoonoses.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.



PREFEITURA DE
CARUARU

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de maio de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito